



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6139

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADORA DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA EM PELOTAS, O REPARO DAS CALÇADAS E A REINSTALAÇÃO DE IMEDIATO DE LUMINÁRIAS QUANDO DA SUBSTITUIÇÃO DE POSTES DE FORMA ESPECÍFICA.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º A empresa concessionária de serviço público prestadora de serviço de energia elétrica em Pelotas fica obrigada a proceder os reparos nas calçadas e meios-fios e reinstalar de imediato as luminárias quando da substituição, conserto e manutenção de postes de energia elétrica.

Parágrafo Único. A empresa referida no artigo anterior fica obrigada, de tal forma, a reinstalar, de imediato, as luminárias nos postes substituídos.

Art. 2º Poderá ficar a cargo do setor competente do Executivo Municipal a fiscalização desta lei, bem como a aplicação de sanções e multas que poderão ser definidas através de Decreto do Prefeito Municipal, além da implantação de um serviço de denúncia e reclamações para que sejam ultimadas as providências cabíveis.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, sendo este o prazo para que a empresa possa se adequar a esta legislação.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE JULHO DE 2014.

Vereador Ademar Ornel
presidente

Registre-se e publique-se.
Vereador Rafael Amaral
1º Secretário